

Nº. 222 – DOE de 29/11/2016 – Seção 1 – página 48
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

COMUNICADO CVS nº 034/2016 – CTPCE/DITEP de 22-11-2016

Assunto: Furto de 59 folhas de Notificação de Receita A, em nome da Secretaria de Saúde de Presidente Prudente.

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, à vista do que consta nos Ofícios GVS XXI nº 077/2016 e nº 099/2016, nos Ofício nº 456/2016 e nº 544/2016 da Visa Municipal de Presidente Prudente e nos Boletins de Ocorrências Nº 854/2016 e Nº 1051/2016 expedidos pela Central de Pol. Judiciária de Presidente Prudente/SP, protocolados sob Nº 037496/2016-CVS, referentes ao furto de 59 folhas de Notificação de Receita A, Série E, constando no campo destinado a identificação do emitente, o nome da SECRETARIA DE SAÚDE PRESIDENTE PRUDENTE, Av. Washington Luiz nº 544, telefone (18) 32260920, ocorrido na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H, Av. José Zerial nº 510, Presidente Prudente/SP, conforme numeração abaixo relacionada:

Folhas Nº 018.806 a 018.817 + 018.819 + 018.820 = 14 fls.

Folhas Nº 018.626 + 018.635 e 018.637 a 018.640 = 06 fls.

Folhas Nº 018.824 a 018.828 + 018.830 e 018.836 a 018.840 = 11 fls.

Folhas Nº 018.841 a 018.845 + 018.847 + 018.848 e 018.851 a 018.857 = 14 fls.

Folhas Nº 019.201 + 019.202 + 019.206 e 019.210 a 019.212 e 019.214 a 019.216 = 09 fls.

Folhas Nº 0019.225 a 019.228 = 04 fls.

Folha Nº 109.233 = 01 fl.

Determina que:

- As prescrições, com as características acima mencionadas, não seja dispensada nos estabelecimentos farmacêuticos e que os responsáveis técnicos pelos mesmos comuniquem imediatamente às Visas locais, caso haja apresentação ou tenham sido atendidas.

O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis de acordo com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual nº 10083/98 e Lei Federal nº 8078/90.